



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352/85

Autoriza o Executivo a criar Feira-livre do produtor no Município de Buritis-MG, na sede, Distritos e povoados, destinando-se a mesma a venda exclusivamente a varejo de, flores, plantas ornamentais, artezanaato, frutas, legumes, verduras, aves, ovos, carnes, pescados, produtos de lavoura e seus subprodutos e manufaturados.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Permite-se a atuação do recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesões, vendedores de produtos hortigranjeiros sem produção similar no Município.

ARTIGO 2º) - Os feirantes são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando porém obrigados a provarem a sua qualidade de produtor rural, como também, o lugar de suas culturas.

§ 1º) - Constituem-se documentos comprobatórios e declaração da produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais (Secretaria Municipal de Agricultura) e/ou atestado de produtor, fornecido pela EMATER-MG.

§ 2º) - Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG, terá validade de 06 (Seis) meses. A sua renovação deverá ser solicitada ao Órgão de Competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento e deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Buritis para todos os devidos fins.

ARTIGO 3º) - A Prefeitura Municipal fixará Edital determinando os pontos de funcionamento das feiras livres do produtor de acordo com a Comissão de feira livre.

ARTIGO 4º) - As feiras livres funcionarão aos domingos, no horário de 6:00 (seis) às 11:00 (onze) horas, podendo no entanto, o Executivo em acordo com os feirantes designar outros dias e horários.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARTIGO 5º) - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis, nas mercadorias a serem vendidas.

ARTIGO 6º) - No dia de funcionamento da feira, fica proibido a comercialização de produtos hortigranjeiros em qualquer ponto da cidade, desde que funcione aos domingos.

ARTIGO 7º) - Os artigos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de Comércio, nos termos da Legislação em vigor fora do horário de funcionamento da feira.

ARTIGO 8º) - Produtor hortigranjeiro vindo de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no Município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, para verificar o bom estado do produto.

ARTIGO 9º) - Os pontos de localização de cada feirante, serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias , 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

ARTIGO 10º) - Fica proibido o uso, para qualquer fim das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo das mesmas, a critério da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 11º) - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser vendidas no seu recinto, nem tão pouco depositadas nas vias públicas.

ARTIGO 12º) - Após descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

ARTIGO 13º) - Não é permitido aos feirantes, abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes, que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

ARTIGO 14º) - Não poderão os feirantes, caso assim o desejar retirar as suas mercadorias do recinto da feira antes do término do horário de seu funcionamento.

ARTIGO 15º) - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal diligenciará no sentido de proceder a limpeza da área recém ocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

ARTIGO 16º) - Não é permitida a permanência e o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira, durante o horário de seu

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento, cabendo ao fiscal de Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a sua retirada.

ARTIGO 17) - Para a instalação das barracas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a) - Espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metros, a fim de permitir a passagem do público.
- b) - A distribuição das barracas será feita, obedecendo sistematicamente a ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados e carnes, que deverão ser instaladas em grupo ou grupos.
- c) - As barracas obedecerão a um modelo oficial da Prefeitura.
- d) - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

ARTIGO 18) - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- Categoria A - Produtor Rural
 - B - Vendedores de pescados e carnes
 - C - Vendedores de produtos hortigranjeiros & sem produção similar no Município.
 - D - Artesão
 - E - Ambulante de produtos manufaturados.
- (Questão pendente).

ARTIGO 19) - O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barra ca, pelo menos 03 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para as categorias de produtor rural, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fiscal da Prefeitura Municipal fará constar em livro próprio a frequência do feirante.

ARTIGO 20) - Na disciplina interna da feira, ter-se-à em vista:

- a) - Manutenção da ordem e do asseio.
- b) - Equilíbrio nos seus povisionamento, obedecendo a uma regularidade.
- c) - Proteção aos feirantes e consumidores, contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

ARTIGO 21) - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

CATEGORIA PRODUTOR RURAL:

I - Declaração de produtor rural fornecido pela repartição Estadual competente.

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Atestado de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;

III - Atestado de sanidade física e mental fornecido por Órgão Público de Saúde;

IV - 02 (dois) retratos, tamanho 3 x 4.

Para as demais Categorias, os documentos a que se referem os ítems III e IV, do Artigo acima, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

ARTIGO 22) - Os feirantes, já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias à partir da data da publicação da presente Lei, observando-se o que dispõe o Art. 21.

ARTIGO 23) - A matrícula será concedida a título precário a qualquer tempo, e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 24) - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula em consequência do que, não poderá também, possuir mais de uma barraca.

ARTIGO 25) - Cada feirante poderá inscrever no máximo 03 (três) ajudantes, que deverão ser credenciados na forma do Art. 21.

ARTIGO 26) - Sómente serão permitido as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

a) - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito.

b) - Por doença infécto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provados, para o nome do conjugue ou filho, desde que o requeira até 90 (noventa) dias a contar da data do atestado respectivo.

ARTIGO 27) - A matrícula será cassada, quando constada a prática das seguintes infrações:

1 - Venda de mercadorias deterioradas;

2 - cobrança superior aos valores fixados nas placaetas;

3 - fraude nos preços, medidas ou balanças;

4 - comportamento que atende contra a integridade física e moral;

5 - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

Continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - transgressão de natureza grave que atende contra a integridade física e moral;

7 - permissão de atividades por pessoas não credenciadas

8 - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

ARTIGO 28) - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da polícia militar, a qual será solicitada pelo chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 29) - O quilograma será a medida preferencial adotada nas feiras, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

ARTIGO 30) - Haverá, durante todo o horário da feira um fiscal de Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração de relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sobre a guarda da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31) - Taxações para o uso das barracas, a critério da Prefeitura Municipal e Comissão.

ARTIGO 32) - Todos os casos omissos serão solucionados pela Comissão permanente de feira livre do Município, composta dos seguintes membros:

01 membro do Executivo

01 membro do Legislativo

03 membros do sistema SOAPA: Emater, Iesa e Camig

01 Produtor rural.

ARTIGO 33) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de abril de 1.985.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Grauvinel
Gláucia Souza Grauvinel
Secretária